

REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS(AS) ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Data de submissão: 07/07/2023

Data de aceite: 01/09/2023

Carolina Teixeira Nakagawa Lanfranchi

Docente do curso de Serviço Social da Universidade Paulista - UNIP São Paulo – SP
<https://orcid.org/0000-0001-5925-9664> e Lattes <http://lattes.cnpq.br/4116832595960159>

Ellen de Jesus Franco

Discente do curso de Serviço Social da Universidade Paulista – UNIP São Paulo – SP
<https://orcid.org/0009-0009-3422-3097>

Giovanna Pereira Santos

Discente do curso de Serviço Social da Universidade Paulista – UNIP São Paulo – SP
<https://orcid.org/0009-0000-2726-0361>

Vitória Maria Berto da Silva

Discente do curso de Serviço Social da Universidade Paulista – UNIP São Paulo – SP
<https://orcid.org/0009-0006-3208-3076>

que buscam efetivar os direitos das mulheres encarceradas, identificando quais são os desafios e potencialidades da prática profissional nesse espaço sócio-ocupacional. A partir daí discutimos como se dá a atuação frente a um sistema marcado pelo racismo, sexismo, pela contradição de classes e pela busca da manutenção da ordem social através de meios coercitivos e violentos. Onde as expressões da questão social se manifestam a todo momento, foram exploradas as práticas profissionais na defesa dos direitos de uma população invisibilizada, que é sistematicamente excluída da sociedade e pelo Estado burguês. Para isso, analisamos dados oficiais sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil sob a perspectiva da interseccionalidade, do racismo estrutural e institucional com o intuito de aprofundar o entendimento sobre o padrão de criminalização e punição sistemáticos da população negra e pobre no país.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social; Gênero; Racismo Estrutural; Direitos Humanos.

RESUMO: O artigo busca trazer à tona o debate sobre a prática dos(as) assistentes sociais no Sistema Prisional Feminino no Brasil. Para tanto, foram investigadas as leis, políticas e programas sociais

SPECULATIONS OVER THE PROFESSIONAL PRACTICE OF SOCIAL WORKERS WITHIN FEMALE PRISONS

ABSTRACT: The article aims to debate on the practice of social workers in female Prison System in Brazil. Hence, investigates laws, policies and social programs that seek to enforce the rights of incarcerated women were analysed, identifying what are the challenges and potentialities of professional practice within this socio-occupational space. Therefore, we discuss how practice in the face of a system marked by racism, sexism, class contradiction and the pursuit of maintaining social order through coercive and violent means. Where the expressions of the social question are constantly manifested, professional practices were explored in the defence of rights of an invisible population, which is systematically excluded from society and by the bourgeois State. For this, we analysed official data to profile women incarcerated in Brazil, in the perspective of intersectionality, structural and institutional racism to deepen the understanding of the pattern of systematic criminalization and punishment of the black and poor population in the country.

KEYWORDS: Social assistance; Gender; Structural Racism; Human rights.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o Sistema Prisional Brasileiro como um reflexo do sistema de justiça e das políticas de proteção social. Assim é produto de uma estrutura social desigual, que historicamente vincula condições sociais, perfis raciais e de gênero à criminalização. Ou seja, é um reflexo da seletividade desses sistemas punitivos. Conforme coloca Foucault:

[...] em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa 'economia política' do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos "suaves" de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1998, p.25)

Verificamos, então, o relatório consolidado divulgado pelo SISDEPEN (Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário) referente ao primeiro semestre de 2022, com o intuito de refletir acerca do perfil socioeconômico das mulheres presas. A análise dos dados foi realizada em uma perspectiva interseccional, na tentativa de fugir do silenciamento que pauta, principalmente, a temática das mulheres negras presas e as opressões singulares sofridas por esse grupo, quando combinado o fato de serem mulheres, negras e em sua maioria pobres.

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, em 2021 existiam 70 unidades penitenciárias exclusivamente femininas e 83 penitenciárias mistas (CNMP, 2019), isso sem considerar ainda as cadeias públicas e outros espaços de cumprimento de pena. Os números reforçam a escala de atuação do profissional de Serviço Social, dando relevância ao tema de pesquisa. Considerando também que é papel da categoria profissional a atuação junto às famílias das encarceradas, na perspectiva da manutenção

e fortalecimento de vínculos.

Portanto, a presente pesquisa busca dar luz à atuação do assistente social no Sistema Prisional Feminino. Como está sendo praticada na atualidade, quais ações estão sendo tomadas em busca da defesa de direitos e da garantia de mínimos sociais para essas mulheres. Pois, conforme cita Torres

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos cometidas (TORRES, 2001, p. 91).

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa do tipo exploratória e descritiva. Onde buscamos compreender a realidade que se apresenta, possibilitando a familiarização com o tema e colocando em pauta a importância do Serviço Social na defesa dos direitos das mulheres presas e buscando identificar desafios e cenários da atuação do profissional nesse espaço sócio-ocupacional. Foram utilizadas variadas técnicas de pesquisa, sendo que as principais foram: análise bibliográfica; pesquisa documental de fontes secundárias; divulgação de formulário da internet com perguntas para profissionais que já atuaram no espaço e entrevista de um(a) assistente social.

Seguindo essas técnicas, buscamos compreender como se dá a atuação dos/as Assistentes Sociais dentro dos Sistemas Prisionais Femininos brasileiros e a importância do profissional nesse espaço na perspectiva de defesa de direitos, se posicionando em favor da luta anti-carcerária e de um sistema anti-punitivista e antirracista. Tendo como referência os princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social, que nos artigos I, II, III e XI, reconhece a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania e o exercício profissional que não discrimine por questões de classe social, gênero, etnia (BRASIL, 1993). Refletir sobre a obsolescência das prisões, requer o compromisso de lutar por uma nova ordem societária. Com o rompimento do atual modelo econômico capitalista, que determina quem deve morrer ou viver, que projeta violência, manifestando-se através do racismo, classismo e misoginia.

2 | O LUGAR DO CÁRCERE FEMININO

Iniciamos a pesquisa verificando o processo sócio-histórico da criação do sistema penitenciário para compreender a função social que a pena-prisão exerce na atualidade. Dessa análise, identificamos que as penitenciárias cumprem um importante papel de sustentação, reprodução e manutenção da hierarquia de raça, de classe e de sexo. Pois, conforme cita Angela Davis, “o processo por meio do qual o encarceramento se tornou a maneira primária de punição imposta pelo Estado estava intimamente relacionado à

ascensão do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas” (2021, p. 46).

Isso ocorre, pois, visando aumento do lucro, os capitalistas substituem a força de trabalho humana por novas tecnologias (CARDOSO, 2018, p. 5). Criando, então, um exército industrial de reserva. Pessoas que não são consideradas qualificadas o suficiente e acabam sendo descartadas do mercado de trabalho. Gerando consequências como o aumento dos níveis de desemprego e subempregos que, por sua vez, produzem a marginalização de indivíduos e o aumento da criminalidade. Outro sintoma da crise do capital é o genocídio da população negra. Nesse sentido, Cardoso explica que o genocídio é um

[...] instrumento do Estado para o controle e eliminação física das massas sobrantes. É nesse sentido, que a lógica do capital se expressa na questão racial; o genocídio é uma solução para controlar e eliminar uma massa sem função (CARDOSO, 2018, p. 9).

Ou seja, a prisão cumpre a função social de “solução para os conflitos de classe dentro de um sistema que criminaliza determinado grupo social, utilizando-se da prerrogativa de combate à criminalidade como justificativa para punição. [...]” (CANÊO, TORRES, 2018, p.2).

Considerando a perspectiva de gênero, cabe compreender que, desde os primórdios da sociedade patriarcal, a mulher é doutrinada a exercer um papel social voltado aos cuidados e deveres com a casa, filhos e companheiro. Logo, inicialmente não existia um sistema punitivo pensado para as mulheres, pois elas estavam restritas ao ambiente da vida particular e eram números mínimos de crimes cometidos por elas, tendo em vista que o espaço público era negado para estas mulheres e constituindo o espaço privado e doméstico como seu lugar de pertencimento. As mulheres eram punidas com questões que desviassem seu olhar e sua função do lar. Ou seja, “ela tendia a ser punida por se rebelar contra seus deveres domésticos em vez de por falhar em suas escassas responsabilidades públicas” (DAVIS, 2021, p. 48).

A partir do século XX, com o avanço da participação civil das mulheres, o estado começou a intervir na execução da pena para as transgressões cometidas por essa população. Anteriormente, os crimes cometidos por mulheres resultavam em internações em conventos e/ou instituições psiquiátricas e religiosas.

Enquanto as prisões emergiam, ironicamente, como espaços de humanização da punição – transformando-se a privação de liberdade em punição –, as mulheres permaneciam subjugadas no ambiente privado, inclusive com leis que garantiam castigos físicos. Mas um dado importante na história punitiva sobre as mulheres é de que, ao passo que homens começaram a ser penalizados em prisões, foram utilizados contra as mulheres os hospitais psiquiátricos, as instituições mentais, os conventos e os espaços religiosos. (BORGES, 2019, p. 95)

Ainda a respeito da distinção entre crime e insanidade, Angela Davis explica que a

[...] categoria de insanidade era altamente sexualizada. Quando consideramos o impacto da classe e da raça, podemos dizer que, para mulheres brancas e ricas, essa equalização tende a servir como evidência de transtornos emocionais e mentais, mas para as mulheres negras e pobres, indica criminalidade. (DAVIS, 2021, p. 73)

Somente com a atualização do Código Penal de 1940, ficou estabelecido a divisão de gênero dentro dos presídios, quando não fosse possível, seria necessário a instituição de presídios exclusivamente femininos. Assim, em meados de 1942, foram inauguradas as duas primeiras penitenciárias femininas brasileira, em São Paulo e no Rio de Janeiro. Vale destacar que em 1937 existia um estabelecimento do Bom Pastor da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, que recebia mulheres condenadas pela justiça para cumprimento da pena. Logo, o estabelecimento ganhou auxílio dos órgãos do governo e se transformou num Reformatório para Mulheres Criminosas e deveria funcionar ligado à administração prisional do estado.

Mesmo com um mínimo avanço, as penitenciárias femininas eram regidas por instituições religiosas, onde eram oferecidos trabalhos como costura, bordado, artesanato e atividades do lar. As instituições femininas eram espaços de domesticação das mulheres, onde historicamente foi reforçado um “lugar da mulher”, um papel ligado à vida particular.

Contudo, ainda neste sentido é importante considerar que as mulheres brancas ocupavam posições diferentes nos papéis produtivos e reprodutivos da sociedade. Pois, enquanto a mulher branca foi retirada do mundo do trabalho e condicionada ao trabalho no interior da vida doméstica, as mulheres negras em regime de escravidão eram obrigadas a trabalhar ao lado dos homens negros nas lavouras. Não eram desconsideradas para o trabalho por serem mulheres. (DAVIS, 2016, p. 25).

Portanto, considerando as perspectivas de raça, classe e gênero, damos andamento na pesquisa verificando o perfil socioeconômico das mulheres presas no Brasil atualmente.

Verificando os dados divulgados no relatório consolidado divulgado pelo SISDEPEN (Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário) referente ao primeiro semestre de 2022, a maioria das mulheres presas é negra (representando 37% de mulheres que se declaram pardas e 11% que se declaram pretas). Além disso, a maioria se declara solteira (compondo 44% da população prisional feminina) e de baixa escolaridade (considerando que 31% das mulheres possuem o ensino fundamental incompleto).

Sendo que a maior parte está presa pelo crime de tráfico (representando 55% das mulheres presas) e crimes contra o patrimônio (constituindo 24% da população prisional feminina). Cabe mencionar que esses dados corroboram com a percepção de atores do campo que identificam o envolvimento com parceiros que vivem do tráfico que levam à exposição e, por consequência, ao sistema prisional.

De todo modo, fica claro, portanto, que são mulheres empobrecidas, que procuram ou são procuradas pela criminalidade como fonte de sustento da sua família. Isso se torna

uma possibilidade uma vez que não foram preparadas e não encontram oportunidades no mercado de trabalho.

Dessa forma, é importante considerar que o sistema capitalista e colonialista constrói inimigos no imaginário popular para dar legitimidade às suas políticas violentas e segregadoras.

[...] Devido ao poder persistentes do racismo, 'criminosos' e 'malfeitores' são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejados são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (DAVIS, 2021 p. 17).

Portanto, o perfil das mulheres encarceradas acaba por evidenciar o racismo estruturante do sistema penitenciário. Além de que, o fator da classe social dessas mulheres também demonstra o processo de criminalização da população pobre, tendo como possibilidade de manejo pelo poder público o encarceramento massivo em curso no país.

Em suma, os dados apresentados trazem a comprovação da seletividade presente do sistema penal, que segue sendo um instrumento de coerção, repressão e marginalização de grupos socialmente excluídos (DORNELLAS, 2017, p. 16).

2.1 Diálogo com o Profissional

No que tange às atribuições privativas do profissional do Serviço Social, os artigos 22 da Seção VI, determinam que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984). É importante considerar que a Lei de Execução Penal (LEP) foi promulgada durante o período de reconceituação da profissão e anteriormente a lei de regulamentação da profissão nº 8.662/1993 e ao código de ética da categoria. Urge, então, a necessidade de revisão e atualização da LEP, principalmente no que diz respeito às atribuições do assistente social, para que as designações ao profissional não permaneçam dissociadas do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

A respeito das atividades do assistente social, de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em sua cartilha à respeito da atuação de assistentes sociais no Sociojurídico, do ano de 2014, através de um levantamento realizado junto aos profissionais das áreas da execução penal e dos sistemas penitenciários, constatou que os profissionais podem ser convocados para atuar em diversos âmbitos, como produção de laudos, pareceres e avaliações sociais, participações em comissões nos conselhos de

comunidade, comissões disciplinares, comissões de avaliação laboral, articulação com as presas e suas famílias principalmente no esclarecimento sobre seus direitos, cadastro e outros procedimentos para liberação de visitas, articulação com as redes, participação dos movimentos sociais entre outros.

A respeito disso, o conselho esclarece que

[...] As ações profissionais devem considerar sempre o cerne de competência profissional previsto em sua posição político e ética, alinhada ao projeto profissional, postura crítica frente às questões que lhe chegam como atribuição e posicionamento em defesa de direitos [...] a fim de evitar a reprodução de práticas punitivas e policiais por parte da categoria, presentes em larga escala nos ambientes prisionais. (CFESS, 2014, p. 68)

Com o intuito de aprofundar o entendimento sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário Brasileiro, realizamos um diálogo com profissional que atuou no Sistema Penitenciário feminino e masculino. Os dados do profissional entrevistado serão preservados, portanto qualquer dado que denuncie a identidade foi ocultado.

O(a) assistente social entrevistado(a) atuou no campo durante 29 anos, tendo percorrido todos os regimes: aberto, semiaberto e fechado. Também trabalhou com os egressos do sistema penitenciário. A atuação ocorreu no contato direto com os(as) apenados(as) e na gestão de programas e projetos relativos à egressos e famílias. Ainda que seja um caso, permite elucidar os principais desafios impostos pelo campo de atuação.

Ao adentrar as penitenciárias, o(a) assistente social relata que ‘quase enlouqueceu’ (sic), devido à grande demanda de trabalho. A penitenciária contava com um número enorme de pessoas presas, para poucos assistentes sociais. Por conta disso, o profissional comenta que foi orientado pela gestão a realizar relatórios breves e mais superficiais, tratando apenas da demanda apresentada. O que demonstra o processo de precarização do trabalho que se dá no cotidiano da execução profissional e que fere um dos princípios fundamentais do Código de Ética, que versa sobre o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população [...]” (CFESS, 1993).

Na dinâmica da atuação em instituições femininas, o profissional relata que a construção das penitenciárias não considera as especificidades e necessidades das mulheres. ‘O presídio que é construído para o homem é o mesmo presídio que era construído para as mulheres.’ (sic). Ao adentrar esse espaço de atuação, o profissional se depara com essas mulheres em situação de completa negação de direitos e sem o básico para sobreviver, enfrentando situações de tortura e violência cotidianamente.

Essa modalidade de tortura física e psicológica se expressa na superlotação, na alimentação precária, pelo não acesso a materiais de higiene e limpeza; pelas humilhações da revista vexatória pelos agentes penitenciários e pela polícia, assim como pela violência praticada por organizações criminosas; a restrição ao banho de sol, o não chamamento nominal; a execução arbitrária do isolamento. (CANÊO e TORRES, 2018, p. 4).

O entrevistado conta, ainda, que em determinado período realizou oficinas de miçangas em penitenciária feminina. Durante o desenvolvimento da oficina e construção de relação com as apenadas, notava como essas mulheres haviam se envolvido com a criminalidade “por afeto e por amor” (sic). Em muitos casos, eram presas porque estavam morando junto com seus parceiros(as) ou atuando em condições de ‘mulas’, ou seja, realizando transportes de drogas intra e extramuros. Nessa condição, quando eram presas, eram levadas apenas com a roupa do corpo, deixando pertences e filhos para trás. O Serviço Social, então, está inserido nesse espaço de suporte e apoio em primeiro momento, pois as mulheres chegam nos presídios ‘desesperadas’ (sic) sem informações dos filhos, sem saber onde ou com quem ficaram. E os/as assistentes sociais nessa condição precisam ser criativos ao montar estratégias para intervir nessa realidade e obter essas informações.

O(A) entrevistado(a) relata também que observou ser comum situações de abandono por parte de familiares e cônjuges. Por meio das informações passadas pelo profissional, separamos o abandono familiar em três esferas: 1) As famílias que ficam responsáveis pelos cuidados dos filhos das mulheres presas, 2) Vergonha/culpa que seus familiares e filhos se insiram nesse ambiente e 3) Familiares não terem perdoado as mulheres, isso comumente ocorre no caso dos pais que, de acordo com o profissional, costumam perdoar filhos homens, mas não perdoam filhas mulheres. O profissional ainda faz uma crítica acerca da falta de dados quantitativos que comprovem a realidade de abandono e solidão das mulheres encarceradas.

De todos os tormentos do cárcere, o abandono é o que mais aflige as detentas. Cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. A sociedade é capaz de narrar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira. (VARELLA, 2017, p. 38)

Questionamos o profissional acerca da situação das mulheres pretas na prisão, e ele nos responde que diante do histórico colonialista do Brasil, as mulheres negras são mais ‘sofridas’ (sic). Essas mulheres têm acesso a poucos recursos em todos os sentidos, pois a maioria é pobre e a família não possui condições de garantir os mínimos necessários para a subsistência da mulher. Consequentemente, essas mulheres passam a fazer os serviços básicos no cárcere, ‘ela também não chama atenção para ter um provedor’ (sic). Das expressões da questão social manifestadas no cárcere, sobressai a violência, que vem acompanhada das ‘pobrezas financeiras, sentimentais, afetivas e culturais’ (sic) sofridas pelas mulheres.

A respeito do atendimento das mulheres presas, o profissional esclarece que o atendimento é realizado por demanda e geralmente é possível atender todas as mulheres. Em média, os atendimentos duram cerca de trinta minutos. Nesse sentido, o profissional conta que as mulheres apresentavam um desafio maior para se abrir. ‘Porque ela não quer contar que está abandonada, ela quer viver o mundo mais fantasioso.’ (sic).

[...] o encarceramento retira dos sujeitos não apenas a liberdade, mas a possibilidade de organizar e controlar a própria vida e, assim, parte importante de sua identidade e dignidade [...] (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 2016, p. 32).

Pensando na dimensão técnico-operativa da atuação, questionamos o profissional sobre os instrumentais utilizados no cotidiano do trabalho e para quais demandas eram acionados na instituição. A esse respeito, o profissional explica que produziam os relatórios solicitados pelo juiz da Vara de Execuções para avaliação de livramento condicional, progressão de regime, solicitação de visitas periódicas ao lar, entre outros; atendiam também as demandas espontâneas das(os) apenadas(os); atendiam às famílias uma vez por semana para esclarecimentos e entrevista para concessão de benefícios; no regime fechado, o assistente social também ficava responsável por elaborar o processo da visita íntima; mediar a organização das comemorações e a garantia da assistência religiosa. Nesse sentido, o técnico explica que o assistente social é um mediador entre os direitos e os deveres. Dessa forma, o profissional é responsável por intervir sempre que as mulheres apresentarem uma demanda em que seu direito esteja sendo, de alguma forma, negado.

Contudo, para além dos desafios, solicitamos também que o entrevistado falasse um pouco sobre as potencialidades do profissional do Serviço Social no sistema penitenciário, uma vez que recusar esse espaço de trabalho reforçaria a lógica punitivista.

O abandono significa, pois, assumir verdadeiramente no cotidiano das ações uma posição de resignação. Essa resignação, por seu turno, é a tradução plena da admissão da impotência profissional: o assistente social (e os demais profissionais que atuam em tal sistema), se resigna e se acomoda enquanto prisão se transforma cada vez mais em um espaço exclusivo de confinamento e punição. Dito de outro modo, significa assumir explícita e concretamente uma impotência profissional (pseudopotência a nosso ver) e, por consequência, contribuir por omissão, para um retrocesso nos avanços conquistados durante a trajetória histórica das penas privativas de liberdade (mas não só delas) nestes quase três séculos de existência. (PIRES, 2013, p. 367).

Neste sentido, o profissional relata que a maior potencialidade do assistente social nesse sistema é poder intervir ‘numa realidade cruel’ (sic). Sendo assim, em busca incessante pela ruptura do conservadorismo da profissão, é imprescindível que os profissionais se coloquem presente em movimentos de resistência social e se atualizem cotidianamente, pois a neutralidade frente à violência representa reprodução do sistema punitivo. Cabe mencionar que ao pensar em atuação dos/as Assistentes Sociais, as ações não podem ser realizadas meramente por fazer, há necessidade de definição de objetivos concretos, que visem uma mudança transformadora.

Contudo, consideramos que apesar da importância da atuação crítica enquanto profissional que está inserido nesse sistema, O(a) assistente social não pode deixar de questionar o papel do sistema penal e das penitenciárias como um todo. Buscando novas perspectivas que não estejam atravessadas pela lógica punitivista e criminalizadora das

populações marginalizadas. Isso só é possível, através do aprimoramento intelectual constante que a profissão exige (CFESS, 1993).

Dessa forma, buscamos verificar também outros países em referências de sistemas penais ditos mais humanizados, para dar novos horizontes. No caso, utilizamos de exemplo três países do norte da Europa: a Finlândia, Noruega e a Suécia. Segundo a “World Female Imprisonment List”, publicada na quinta edição da World Prison Brief em 2022, a Finlândia tem estimativa de 5,55 milhões de habitantes e até o dia da publicação contava com 202 mulheres encarceradas, sendo 7,1% em situação de cárcere. Já a população geral da Noruega, estima-se 5,43 milhões, sendo 159 mulheres presas, ocupando 5,2% da população carcerária. Para concluir, a Suécia, com 10,37 milhões da população nacional, possui números absolutos 445 mulheres presas, com taxa de 5,8% da população feminina em cárcere. Diante dos dados apresentados, o ranking do país com menor taxa percentual de mulheres encarceradas é a Finlândia, seguido pela Suécia e Noruega.

Esses países têm como características o menor tempo nas penas de privação de liberdade, optando por alternativas penais e isso tem relação com o processo formativo dos países. A partir de 1970 os três países tiveram alterações nos códigos penais, de maneira geral e parciais, como no caso da Suécia. E como razão e o objetivo das penas, já não acreditam na coerção como forma de ressocialização. “[...] A ideia de que as sanções coercitivas - não importam sejam chamadas apenas ou disfarçadas com qualquer outro nome - podem curar o criminoso da sua criminalidade foi abandonada [...]” (ANTILA, 1986, p. 409).

Os referidos países possuem modelos altamente criticados como “liberais”, mas que possuem resultados satisfatórios com relação às taxas de reincidências. Para Antila:

[...] Pode ser mais que, mais do que necessidade histórica, tenha sido erro histórico deixar que as prisões assumissem o papel central do nosso sistema de sanções. Mesmo assim, pelo menos, por enquanto, as prisões hão de continuar fazendo parte do nosso sistema. A sua principal função é dramatizar a intensidade da condenação social [...]. (ANTILA, 1986, p. 410).

Contudo, entendemos que “[...] a melhor prisão é, sem dúvida, aquela que não existe, haja vista que não há nenhuma instituição prisional boa o suficiente para atingir a reintegração” (PIRES, 2013, p. 368). Cabe pontuar que não localizamos em nossas pesquisas muitos materiais publicados que trabalhem alternativas para o sistema prisional ligadas a prática do assistente social como parte integrante de movimentos de resistência. Portanto, esperamos que o presente artigo possa colaborar no sentido de instigar e convidar o leitor a pensar conjuntamente em alternativas para o fazer profissional em novos modelos de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional brasileiro reflete a origem escravocrata e colonial do país e o perfil socioeconômico demonstra, na prática, o processo de criminalização da população negra e pobre em curso no Brasil. Os relatos citados e as falas do(a) profissional entrevistado explicam que o envolvimento de mulheres com a criminalidade, em muitos casos, decorre de relacionamentos românticos e da necessidade de sustento da família. Enquanto, paralelamente, essas mesmas mulheres quando presas são abandonadas pelos parceiros e pela família. Demonstrando como a dependência e o abandono são processos concomitantes na dinâmica das sociedades patriarcais

Dessa forma, a pesquisa foi realizada com o intuito de demonstrar a importância da defesa das mulheres presas e do papel que o Serviço Social possui enquanto profissão inserida nesse espaço sócio-ocupacional. Uma vez que um dos princípios fundamentais do Código de Ética do Serviço Social é a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (BRASIL, 1993).

Hoje, o(a) assistente social é um profissional inserido nesse espaço com o objetivo de “amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984). Contudo, algumas das atribuições designadas para o assistente social são contrárias ao Projeto Ético-Político do Serviço Social. Além do fato de que, o próprio conceito de encarceramento e a função social que as prisões cumprem na sociedade são contrárias ao Código de Ética da categoria, que reconhece a liberdade como valor ético central da profissão (BRASIL, 1993).

O diálogo com o(a) profissional entrevistado demonstra que a atuação no sistema penitenciário é um trabalho árduo, uma vez que O(a) assistente social possui uma autonomia relativa e está constantemente remando contra a maré, tendo que resistir de forma propositiva para garantir os direitos das apenadas. Além disso, o(a) profissional também aponta o sistema penitenciário atual como desigual e falido, propondo em sua fala a discussão de novas perspectivas e modelos penais voltados para seguridade dos direitos das apenadas, uma vez que entende que o atual modelo possui como objetivo somente a punição e o controle. Por isso, reforçamos a necessidade de pensar outros modelos penais que possam substituir o atual sistema prisional e sua estrutura colonial. Demonstrando que, por todo o mundo e inclusive no Brasil, existem pessoas pensando em outras perspectivas de resposta à criminalidade, que não sejam punitivas e repressivas.

Sendo assim, o posicionamento contrário ao conservadorismo e à perspectiva punitivista é imprescindível, assim como a formação permanente e a mobilização junto aos movimentos sociais, pois a neutralidade da violência representa reprodução do sistema punitivo.

REFERÊNCIAS

ANTILA, Inkeri. O pensamento escandinavo a respeito de controle. Atuais correntes (*). **Revista de informação legislativa**, Brasília, vl. 23, n. 91, p. 407-418, julho de 1986.

AKOTIRENE, Carla. **Ó Pa í, Prezada: racismo e sexismo institucionais tomando do bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Pólen, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2019. 144 p.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética do(a) Assistente Social**. 10. ed. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Presidência da República**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Postulados, Princípios e Diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. Cord. Victor Martins Pimenta. Aut. Maria Palma Wolf. 2016. 70p. Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/3ee754e254592ef408806d189d164bb5.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

CANÊO, Giovanna, TORRES, Andrea Almeida. **O TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social, Comunicações orais - Ética, Direitos Humanos e Serviço Social, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22870>>. Acesso em: 03 de março de 2023.

CARDOSO, Francilene. **RACISMO E NECROPOLÍTICA: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo**. Revista de Políticas Públicas, vol. 22, pp. 949-968, 2018. Universidade Federal do Maranhão.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasil, DF, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 7 maio 2022.

Conselho Nacional do Ministério Público. Sistema Prisional em Números: Mulheres no cárcere. [S. l.], 2021. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

DAVIS, Angela, (1944). **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 8ª ed. - Rio de Janeiro: Difel, 2021. 144 p. ISBN 978-85-7432-148-6

DAVIS, Angela, (1944). **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. - 1ª ed. -São Paulo: Boitempo, 2016. ISBN 978-85-7559-503-9

DE ABREU PIRES, S. R. **Sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. Textos & Contextos (Porto Alegre), vol. 12, núm. 2, julho-diciembre, 2013, pp. 361-372. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, Brasil. Recuperado de: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321529409009>>. Acesso em 20 de abril de 2023.

DORNELLAS, Mariana. **O ENCARCERAMENTO FEMININO SOB A PERSPECTIVA DO FEMINISMO INTERSECCIONAL**. XXXI Congresso Alas Uruguay, 2017. Universidade Federal Fluminense Brasil. Disponível em: <https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/7847_mariana_paganote_dornellas.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2022.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir**. 18 Ed. Petrópolis: Editora Vozes. 1998.

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ed./ organização: Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa. [et al] - Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017

MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional SISDEPEN**. 12º ciclo - INFOPEN - Brasília: Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional, 2022.

TORRES, Andrea Almeida. **Direitos Humanos para presos? Desafios e compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário**. 2001. 137 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia Das Letras, 2017.

World Prison Brief (2022), **World Female Imprisonment List**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org>. Acesso em 01/05/2023.